



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente
de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Proposta de Lei nº 150/XII que **“Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de Agosto, e revoga a Lei nº 26/94, de 19 de Agosto, e a lei nº 104/97, de 13 de Setembro”**

PARECER

A **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego** reuniu aos 12 de junho em curso, a fim de emitir parecer relativo à proposta de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Apreciada a iniciativa, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer negativo com a seguinte fundamentação:

1. Não é aceitável à luz dos mais elementares princípios constitucionais de respeito e protecção dos cidadãos que os beneficiários de casas de habitação social, tenham o mesmo tratamento legal que as fundações públicas. Como tal, impõe-se a necessidade eliminar a alínea d) do nº 3 do artigo 2º. Este apoio social deve ser considerado no âmbito da exclusão prevista no nº 4 do mesmo preceito;
2. Impõe-se evitar a duplicação da obrigatoriedade de publicitação que já decorre de outros normativos;
3. Importa rever as penalizações previstas em sede de responsabilidade das entidades envolvidas e dos respetivos dirigentes, atendendo ao disposto no artigo 10º, tendo em conta a dificuldade de cumprimento desta obrigatoriedade face aos meios técnicos envolvidos.

Este parecer foi aprovado unanimidade.

Funchal, 13 de junho de 2013.

A Relatora

Rafaela Fernandes